Of. 1187

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

15 dias.

ACEITO EM - 06 /08/ 2019 20.20 APROVADO EM - 22 / 10 / 2019 10.24 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Indicação 1522/2019**	**05/08/2019-14:20** **Protocolo: 4515/2019** **Processo: 2852/2019**

Exma Sra. Presidente

Os Vereadores abaixo que abaixo assinam indicam, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei nº 5819/2003 (Estatuto do Servidor) para que as restrições previstas no inciso IX, do artigo 130 da referida lei sejam aplicadas apenas ao servidor submetido à regime de dedicação exclusiva, conforme minuta de projeto em anexo.

Rio Grande, 05 de agosto de 2019.

Minuta de projeto de alteração da Lei nº 5.819:

Altera os incisos IX e XVII, do artigo 130 da Lei nº 5.819 de 07 de novembro de 2003.

Art. 1º Ficam alterados os incisos IX e XVII, do art. 130 da Lei nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 130 . .....

IX – Participar, o servidor submetido a regime de dedicação exclusiva, de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou inativo;

XVII – Exercer no horário de expediente atividades estranhas ao cargo que ocupa ou, ainda que fora do horário de expediente, cargo ou função em empresa,

estabelecimento ou instituição que tenha relações com o município em matéria que se relacione com a finalidade da repartição em que esteja lotado ou exercendo suas atividades;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Denise Rodrigues Marques
Vereador (a) do PT

Rogério Gomes
Vereador (a) do PPS

Justificativa: Se propõe a alteração do Estatuto do Servidor Municipal de Rio Grande para permitir que esses desempenhem atividades empresariais, desde que fora de seu horário de trabalho e sem se utilizar de eventuais benefícios e influência do cargo público. Tal medida tem como objetivo permitir ao servidor público do município do Rio Grande que utilize o tempo que não está à disposição da administração pública para geração de renda de forma lícita, formal e regular, devendo ser considerado também o potencial de criação de novos postos de trabalho no município. Ademais, tal medida permite regularizar situações de fato que eventualmente já estejam ocorrendo, o que geraria receita para o município em decorrência das taxas e impostos que em razão da informalidade não são recolhidos, bem como melhor fiscalização das licitações e contratos firmados pela administração pública. Com efeito, o impedimento do exercício de tais atividades pode acarretar a utilização da prática fraudulenta de interposta pessoa (popularmente chamada de laranja) para esconder a efetiva participação do servidor em atividade empresarial (MEI inclusive) e, por conseguinte, a violação à proibição de contratar com o município, que visa impedir que o servidor lance mão de seu cargo e de suas prerrogativas para beneficiar ou receber benefícios para a empresa que administra. Por fim, tal medida ainda tem o potencial de diminuir a competição desleal com os empresários formalizados, que precisam recolher as taxas e impostos decorrentes do exercício da atividade.

VISTO

_____
Presidente

Autenticidade: 53znzp14w